

Nova Friburgo, 30 de abril de 2020

Aos
Senhores Clientes

Circular Informativa nº. 48/2020 – Prorrogações de Prazos – Estado do RJ e Município de Nova Friburgo

Prezados Senhores;

1 – Estado do Rio de Janeiro

Foi publicado, no diário oficial de 30/04/2020, o Decreto nº 47.052 de 29/04/2020, **prorrogando até 11/05/2020** em todo o Estado do Rio de Janeiro, as medidas de enfrentamento à pandemia como também os serviços públicos e atividades essenciais que devem permanecer em funcionamento e as vedadas que devem permanecer fechadas sem atividades., em virtude do combate ao Coronavírus (COVID-19).

2 – Município de Nova Friburgo

Foi publicado, no diário oficial de 29/04/2020, o Decreto nº 557 de 28/04/2020, **prorrogando até 03/05/2020** em todo o Município de Nova Friburgo, as medidas de enfrentamento à pandemia como também os serviços públicos e atividades essenciais que devem permanecer em funcionamento e as vedadas que devem permanecer fechadas sem atividades, conforme Decreto 534 de 09/04/2020, em virtude do combate ao Coronavírus (COVID-19).

A prefeitura irá, até esta data de 03/05/2020, editar nova norma sobre o enfrentamento à pandemia, como também disciplinar o funcionamento das atividades empresariais.

Obs.: 1) Orientamos às empresas com autorização de funcionamento que forneçam as máscaras faciais aos seus colaboradores, como também oriente ao uso às pessoas que adentrarem a seus estabelecimentos, fornecendo a máscara ou até mesmo proibindo o acesso daqueles que não a portarem, evitando maiores consequências e possíveis sanções ao exercício de suas atividades.

2) O Supremo Tribunal Federal - STF confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater pandemia da covid-19. Governadores e prefeitos estão livres para estabelecer medidas como o isolamento social e o fechamento do comércio. A maioria dos ministros reconhece também que a União pode legislar sobre o tema, mas garantindo a autonomia dos demais entes.

Frisa-se que os **estabelecimentos que possuam atividades permitidas ao funcionamento**, devem adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Na certeza de oferecer sempre serviços especializados e qualificados colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Tavares Garcia Consultoria
Rafael Tavares Garcia

Qualidade e Dedicção é o Nosso Compromisso!

Este material é um estudo dos profissionais do escritório e não deverá ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.